



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

LEI Nº 196, de 28 de dezembro de 1989.

Dispõe sobre a atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Ce.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas aprovou, de acordo no que consta no Artigo 37, § 6º, Artigo 38, Inciso VII § 3º da Constituição Estadual do Ceará e Artigo 29, Inciso V da Constituição Federal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de 01 de outubro do corrente ano, obedecerá os seguintes valores:

PREFEITO

Subsídio

Ncz\$ 3.322,64

Representação

Ncz\$ 7.752,81

VICE-PREFEITO

Subsídio

Ncz\$ 7.383,64

Parágrafo Único - Ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Russas, fica atribuída a partir de outubro do corrente ano, representação equivalente a 2/3 (dois terços) da remuneração do Prefeito.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores será atribuída na forma do Art. 33 da Constituição Estadual, ou seja 30% (trinta por cento), da remuneração total do Prefeito.

Art. 3º - Os valores de que tratam os Artigos 1º e 2º desta Lei, serão corrigidos de acordo com o aumento concedido ao Sr. Governador do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, 28 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA